

Folha: 122

Ass.

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

Processo Administrativo nº 2025000494

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2025  
CELEBRANDO ENTRE O CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO E A  
EMPRESA, JARBAS PEREIRA AIRES LTDA,  
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO,  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
– TO.

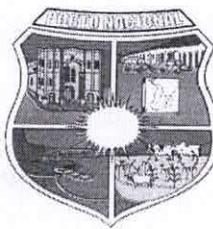
A Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, Avenida Murilo Braga, nº 1847, Bairro Centro, Cep: 77.5000-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.244.263/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. SILVANEY RABELO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 003.395.281-76, RG nº 19.175 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa JARBAS PEREIRA AIRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.683.949/0001-50, com sede na Rua Dom Domingos Carrerot, nº 1108, Sala A, CEP 77.500-000, Centro, Porto Nacional - TO, neste ato representado pelo Sr. JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES PIMENTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 323.323.001-04 e do RG nº 1.086.380 2º VIA/SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional- TO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025000494 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2025000494, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de ar condicionado 12.000 btus, modelo tipo split, inverter, com distância entre evaporador e condensador de no mínimo 3 metros, com material.	14	R\$ 440,00	R\$ 6.160,00

Folha: 123Ass. [Signature]

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

2	Instalação de ar condicionado 60.000btus modelo tipo teto, inverter, com distância entre evaporador e condensador de no mínimo 3 metros, com material.	01	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
3	Higienização de central de ar-condicionado modelo tipo teto de 60.000 btus, com retirada, lavagem e montagem.	08	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
4	Higienização de central de ar-condicionado modelo tipo split, inverter de 12.000 btus, com retirada, lavagem e montagem.	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
5	Higienização de central de ar-condicionado modelo tipo split de 9.000 btus, com retirada, lavagem e montagem.	18	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
6	Reposição de gás R22 e R410 em central de ar-condicionado 9.000btus	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
7	Reposição de gás R22 e R410 em central de ar-condicionado 12.000btus	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
8	Reposição de gás R22 e R410 em central de ar-condicionado 60.000btus	04	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
9	Serviço e manutenção na parte elétrica de ar-condicionado modelo split	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00

1.3 Valor Total de **30.510,00 (trinta mil, quinhentos e dez reais)**.

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta vencedora;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Este contrato vigorará, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual até o dia 31 de dezembro de 2025 ou com o esgotamento dos quantitativos solicitados pela contratante, assim, prevalecendo o que vier ocorrer primeiro.

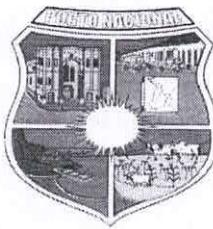
### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os itens objeto desta aquisição deverá ser entregues dentro do prazo máximo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento/envio da autorização de serviço/nota de empenho emitida pela contratante.

3.2 Os itens objeto deste instrumento contratual deverá ser entregues na sede da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, em horário de expediente das 08:00 horas às 14:00, no seguinte endereço: Avenida Murilo Braga, nº 1847, Bairro Centro, Cep: 77.5000-000, cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

3.3 O não cumprimento do disposto no **item 6 do termo de referência**, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.3.1 Os itens objeto desta licitação deverá ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos de defeitos de fabricação. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado



Folha: 124

Ass.

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

em desacordo com os termos do referido Termo de Referência.

**3.4 Do recebimento e aceitação do objeto:**

**3.4.1 Os itens objeto de licitação serão recebidos:**

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**3.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.6** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**3.7** Para a comprovação do recebimento dos materiais, será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com o termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

**3.8 Da garantia e/ou validade do produto:**

**3.8.1** Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos.

**3.8.2** Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada, de forma que comprometa a sua utilização.

**3.9** Os produtos, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** O valor total da contratação é de **30.510,00 (trinta mil quinhentos dez reais)**.

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

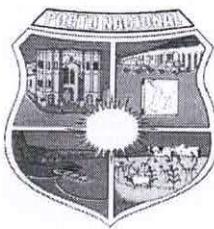
**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota fiscal/Fatura.

**6.1.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

**6.2** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.

**6.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da



Folha: 125

Ass. [Signature]

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**7.1** São obrigações do Contratante:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

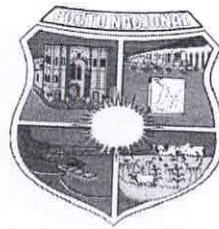
**7.1.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2** São obrigações do contratado:

**7.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

**7.2.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.2.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior de acordo com Art. 137, inciso II da Lei 14.133/21.



Folha: 126

Ass. [Signature]

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**7.2.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.2.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.2.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.2.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.2.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Folha: 127

Ass. [Signature]

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- i. moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 (sete) dias;
  - ii. compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

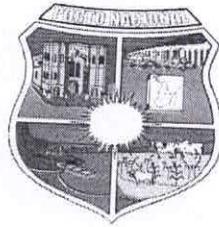
8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Folha: 128

Ass. [Signature]

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.1.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.2.3** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10. 1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, na dotação abaixo discriminada:

**Programa: Administração da Câmara**

**Dotação Orçamentária: 01.0101.01.031.1122**

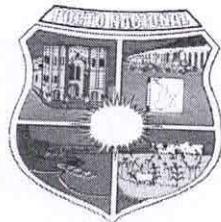
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte de Recurso: 1.500**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**



Folha: 129

Ass. \_\_\_\_\_

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

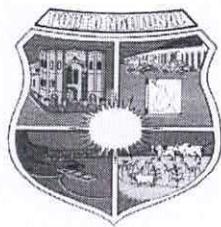
**14.1** Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês março de 2025.

SILVANEY RABELO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 003.395.281-76  
Contratante

JARBAS PEREIRA AIRES LTDA  
CNPJ nº 11.683.949/0001-50  
Contratada

Testemunha: Jungleson M. Mascarenhas  
CPF: 040.865.551-82  
Testemunha: Pedro Luís Costa Oliveira Amaral  
CPF: 039.558.681-09



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

---

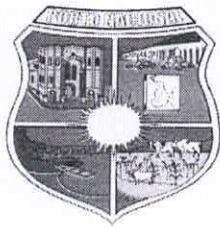
**CARTA-CONTRATO N° 016/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°494/2025**

**Contratante:** Câmara Municipal de Porto Nacional, inscrita no CNPJ nº 04.244.263/0001-05, com sede na Avenida Murilo Braga, nº 1847, Porto Nacional/TO, representada por seu Presidente, Sr. Silvaney Rabelo da Rocha.

**Contratada:** JARBAS PEREIRA AIRES LTDA , inscrita no CNPJ nº 11.683.949/0001-50, com sede na RUA DOM DOMINGOS CARREROT nº 1108, SALA A CENTRO Porto Nacional/TO, representada pelo Sr. JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES PIMENTA.

- 1. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.
- 2. Valor Total:** R\$ 30.510,00 (Trinta mil quinhentos e dez reais).
- 3. Prazo de Vigência:** Até 31 de dezembro de 2025.
- 4. Entrega:** De acordo com as solicitações do órgão público para necessidade da prestação de serviços.
- 5. Forma de Pagamento:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens e emissão da Nota Fiscal.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

6. **Penalidades:** O descumprimento das obrigações sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. **Foro:** Fica eleito o Foro de Porto Nacional/TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Porto Nacional - TO, 21 de março de 2025.

*SILVANEY RABELO DA ROCHA*

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

*JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES PIMENTA*

Representante da JARBAS PEREITA AIRES LTDA

**TESTEMUNHAS:** *Jungleison M. Moscarenhas*

CPF: *040.865.551.82*

**TESTEMUNHA:** *Pedro Augusto Oliveira Pimenta*

CPF: *039.958.681-09*